Of. Nº 230/2025ADM São Francisco de Assis, em 6 de agosto de 2025.

Exmº. Sr.
Rudinei Ferreira Cortese
MD. Presidente da Câmara de vereadores
São Francisco de Assis – RS

Assunto: Projeto de lei nº100/2025

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste encaminhar o projeto de lei nº100/2025, que altera a lei nº 54/1993, que estabelece eleição direta de diretor e vice-diretor das escolas municipais e dá outras providências.

Justificamos o referido projeto de lei devido à necessidade de adequarmos às demandas da gestão democrática, permitindo que todos votem na eleição de diretores e vice-diretores, promovendo maior inclusão, transparência e representatividade no processo eleitoral.

Ao garantir que todos os membros tenham direito ao voto, a decisão reflete melhor a vontade da comunidade escolar, fortalecendo a democracia interna e assegurando que as lideranças sejam escolhidas de forma mais justas e democrática.

Acreditamos que essa mudança contribuirá para uma melhor aplicação da legislação e para o benefício da comunidade.

Certo de contar com a pronta aprovação do projeto em tela,peço que o examine em regime de urgencia urgentíssima.

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 07/08/2025
Nº 1515 H 11:01
Ariane R.
Servidor

PROJETO DE LEI. Nº 100/2025

ALTERA A LEI Nº 54/1993, QUE ESTABELECE ELEIÇÃO DIRETA DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Francisco de Assis aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Altera o parágrafo 1º, 2º e 3º, excluindo o parágrafo 4º, renomeando o art. 5º para parágrafo único todos do art. 4º da Lei Municipal nº 54/1993 de 10 de novembro de 1993, passando a ter a seguinte redação:

*"4º – Terão direito a voto na eleição:*

*I – Os membros do Magistério e demais funcionários, ambos em efetivo exercício que constem no mapa da efetividade da respectiva unidade escolar;*
*II – Os alunos regularmente matriculados, com idade igual ou superior de 12 (doze) anos e ;*
*III - Um responsável legal pelo aluno perante a escola, desde que maior de 18 (dezoito) anos.*

*Parágrafo único . O eleitor não poderá votar mais de uma vez, ainda que represente segmentos diversos ou acumule cargos e/ou funções."*

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal